

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0441/2007

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar casas para famílias de baixa renda, situadas no Conjunto Habitacional Honório Passamani e estabelece normas para escrituração das mesmas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação de 100 (cem) imóveis construídos pela municipalidade no lugar denominado Conjunto Habitacional Honório Passamani, nesta cidade, para famílias de baixa renda, ocupadas por estas ou a elas destinadas, conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro: A presente doação será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos independentemente do estado civil.

Parágrafo Segundo: O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo donatário mais de uma vez.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 2º - O donatário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Cadastramento do responsável na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II – Comprovar renda inferior a 04 (quatro) vezes o salário mínimo vigente;

Art. 3º - O donatário receberá preliminarmente Termo de Assentamento expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, para uso do imóvel doado pelo município e conseqüentemente outorgará escritura de doação dos imóveis aos donatários.

Parágrafo Único: As despesas com escrituração, impostos, taxas, emolumentos e registros dos imóveis objetos da presente lei correrão às expensas do donatário.

Art. 4º - O donatário e seus herdeiros não poderão alienar vender, doar, emprestar, alugar, dar em garantia ou hipotecar o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Assentamento.

Art. 5º - A infringência ao disposto no artigo anterior implicará a imediata reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, independente de notificação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis nº. 251/95, 271/96.

Marilândia/ES, 08 de maio de 2007.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal